MS 40.799

Pedido para prorrogação do prazo de funcionamento da CPMI do INSS e limites da atuação do Judiciário.

Relator
Ministro André Mendonça

Redator para o acórdão
Ministro Flávio Dino

Votação
Por maioria (8x2) o pedido foi negado

Voto que prevaleceu
Ministro Flávio Dino

Órgão julgador
Tribunal Pleno

Data do julgamento
26/03/2026

Formato
Presencial

Fatos

Três parlamentares pediram ao STF que obrigasse a Mesa e a Presidência do Congresso Nacional a receber e ler o requerimento de prorrogação de prazo da CPMI do INSS. A solicitação foi apresentada em 19.12.2025, com apoio de mais de um terço dos membros de cada casa legislativa, mas não foi apreciada até a apresentação da ação (em 13.03.2026). O prazo de encerramento da comissão estava previsto para 28.03.2026. Por isso, foi pedida a análise urgente do pedido.

Questões jurídicas

1. As regras reconhecidas pelo STF para criar e instalar CPI valem, automaticamente, para a prorrogação o prazo de uma comissão que já está em funcionamento?
2. Sem uma regra constitucional expressa, sobre a ampliação do tempo de funcionamento da CPI, poderia o Supremo Tribunal Federal decidir pelo Congresso e determinar a continuidade da comissão?
3. O STF poderia conceder o pedido de ampliação de prazo como automaticamente recebido e lido e, com isso, autorizar desde logo a continuidade da comissão?

Fundamentos da decisão

1. A maioria dos ministros entendeu que não ficou demonstrado com clareza que a CPMI do INSS tinha o direito à prorrogação de prazo sem anterior manifestação pela Presidência do Congresso Nacional.

2. O STF já garantiu que a minoria no Congresso tem o direito de criar e instalar CPI, mas não há uma regra definida dizendo que esse direito vale automaticamente para a prorrogação do prazo de uma comissão que já está funcionando.

3. Para a maioria dos ministros o tempo de funcionamento da CPMI e a possível prorrogação de prazo da comissão dependem das regras internas do Congresso (são questões *interna corporis*). Por isso, sem uma violação clara da Constituição, não cabe ao STF determinar a continuidade da CPMI.

4. Assim, a maioria entendeu que o Judiciário não poderia substituir o Congresso para considerar o requerimento automaticamente recebido e lido nem para determinar diretamente a continuidade da comissão.

5. Embora tenham apresentado razões diferentes, os ministros que formaram a maioria concordaram em um ponto central: não cabia ao STF garantir, nesse caso, que a CPMI continuasse funcionando por mais tempo.

Votação e julgamento

MS 40.799, o Tribunal converteu por unanimidade o julgamento do referendo da cautelar em julgamento definitivo do mérito.

Voto que prevaleceu: Min. Flávio Dino (inaugurou a divergência. Será o Redator para acórdão)

Voto(s) divergente(s): Min. André Mendonça (relator) e Luiz Fux.

Resultado: por maioria, o pedido foi negado.

Resultado do julgamento

Por maioria, o Plenário rejeitou o pedido de parlamentares, apresentado em mandado de segurança, para prorrogar o prazo de funcionamento da CPMI do INSS. Prevaleceu o

entendimento de que a Constituição Federal garante à minoria parlamentar o direito de criar uma CPI, mas não assegura automaticamente o direito de ampliar o prazo de uma comissão que já está em funcionamento. Para a maioria, essa questão depende das regras internas do Congresso Nacional e da forma como são interpretadas pelo próprio Parlamento (questão *interna corporis*).

Classe e Número: MS 40.799

Agenda 2030 da ONU



Versão: *V1_27mar*